



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CAMPUS JAGUARIBE

Regulamento interno os laboratórios do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas do IFCE – *Campus Jaguaribe*

Este regulamento foi aprovado pelo
Colegiado do IFCE – Campus Jaguaribe

Jaguaribe - CE
2014



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CAMPUS JAGUARIBE

**Regulamento Regulamento interno dos laboratórios do Curso de Licenciatura em
Ciências Biológicas do IFCE – Campus Jaguaribe**

**CAPÍTULO I
OBJETIVOS E LABORATÓRIOS**

Art. 1º. O presente estatuto estabelece as normas de organização e funcionamento dos Laboratórios do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas, do Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia – Campus Jaguaribe-CE.

Art. 2º - Estes laboratórios têm como finalidade principal contribuir para as atividades didáticas do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas, em especial, a realização de aulas práticas e o desenvolvimento de projetos de pesquisa e extensão.

**CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

Art. 3º. Os Laboratórios terão os seguintes usuários: coordenação, docentes, técnicos de laboratório, bolsistas/monitores e demais usuários (docentes externos ao curso, discentes regularmente matriculados e demais visitantes).

Art. 4º. A coordenação de cada laboratório será exercida por um docente do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas eleito pelo colegiado do referido curso, no uso de suas atribuições legais, através de votação.

Art. 5º. São deveres da coordenação:

- I – Assegurar que o regulamento e as normas dos laboratórios sejam cumpridos;
- II – Conservar o patrimônio do laboratório;
- III – Autorizar, por escrito, a permanência de usuários nos laboratórios fora do horário determinado;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CAMPUS JAGUARIBE

IV – Autorizar a liberação de qualquer patrimônio do laboratório, desde que visando o interesse do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas e suas disciplinas, ou mesmo o IFCE, sendo necessário o envio de um ofício ao coordenador do curso e/ou à direção;

V – Coordenar e organizar o calendário semestral e horário de uso do laboratório, assegurando que haja um atendimento eficiente aos docentes e discentes para as atividades didáticas, assim como, para as de pesquisa e extensão;

VI – Atualizar a cada semestre letivo a lista de usuários e monitores que utilizam os laboratórios;

VII – Gerenciar o laboratório e seu(s) técnico(s) no sentido de cuidar de sua estrutura geral: materiais permanentes e de consumo, almoxarifado e instalações, assegurando o funcionamento de cada um desses itens;

VIII – Encaminhar para o coordenador e/ou colegiado do curso as situações de perdas ou danos materiais;

IX – Cumprir e fazer cumprir as normas deste regulamento;

X – Resolver casos não previstos no estatuto, juntamente com a coordenação do curso e/ou direção.

Art. 6º. São deveres dos Docentes:

I – Solicitar, com antecedência, aos técnicos de laboratório, a organização do material que será utilizado nas aulas práticas;

II – Manter a disciplina dentro dos laboratórios observando o cumprimento dos horários pré-estabelecidos para aulas, monitorias, pesquisa e extensão;

III – Restringir a permanência de discentes que não estão diretamente envolvidos nas aulas práticas, respeitando a capacidade limite do laboratório;

IV – Cumprir e fazer cumprir as normas deste regulamento.

Art. 7º. São deveres do Técnico de Laboratório:

I – Manter a disciplina dentro dos laboratórios observando o cumprimento dos horários pré-estabelecidos para aulas, monitorias, pesquisa e extensão;

II – Acompanhar obrigatoriamente os usuários na execução de atividades no laboratório, excetuando-se em casos especiais com autorização do coordenador do laboratório;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CAMPUS JAGUARIBE

III – Registrar a entrada e saída de materiais, quando em aulas de campo e pesquisa, em manutenção, em empréstimo a outros laboratórios e cursos, e outros;

IV – Registrar, catalogar, conferir e controlar os materiais de consumo, uso comum e permanente;

V – Comunicar ao coordenador do laboratório qualquer problema ocorrido e as demandas para o funcionamento do mesmo;

VI – Preparar as aulas práticas, quando requeridas pelos docentes;

VII – Em caso de aula prática, permanecer no laboratório, quando solicitado, para auxiliar o docente;

VIII – Guardar o material utilizado nas aulas práticas, logo após a sua realização;

IX – Encaminhar para manutenção os equipamentos do laboratório;

X – Avaliar, em conjunto com o coordenador do laboratório, as situações de perdas ou danos materiais;

XI – Cumprir e fazer cumprir as normas deste regulamento.

Art. 8º. São deveres dos monitores e bolsistas:

I – Auxiliar na preparação das aulas práticas;

II – Preencher o cadastro no laboratório e estabelecer um horário a ser cumprido, de comum acordo com o docente orientador e com o coordenador responsável pelo laboratório;

III – Prestar orientações aos usuários em horários definidos, não podendo exercer sua função fora do horário;

IV – Não permitir a presença de discentes nos laboratórios que não estejam relacionados às atividades desenvolvidas nos mesmos;

V – Solicitar ao coordenador ou técnico material para as aulas práticas ou atendimento da monitoria;

VI – Comunicar aos técnicos de laboratório qualquer problema com equipamentos e com usuários que infringem as normas deste regulamento;

VII – Preencher a ficha cadastral contida em cada um dos laboratórios;

VIII – Ser responsável pela identificação e manutenção adequada do seu material de pesquisa no espaço do laboratório;

IX – Cumprir e fazer cumprir as normas deste regulamento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CAMPUS JAGUARIBE

Art. 9º. São deveres dos usuários:

I – Ser responsável pelos equipamentos manuseados, zelando pela boa utilização e funcionamento dos mesmos;

II – Ser responsáveis pelo material de consumo, zelando pelo bom uso do mesmo;

III – Usar o laboratório sempre com a presença de um monitor, técnico de laboratório ou docente responsável;

IV - Cumprir e fazer cumprir as normas deste regulamento.

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NOS LABORATÓRIOS

Art. 10º. Para fins acadêmicos poderão ser desenvolvidas nos laboratórios as seguintes atividades:

I – Atividades didáticas (aulas práticas, monitoria, projetos de disciplina, etc.);

II – Projetos de pesquisa;

III – Projetos de extensão;

IV – Atividades extraclasse.

Parágrafo único. As atividades didáticas terão prioridade no uso dos laboratórios.

Art. 11º. Não será permitida a permanência de usuários nos laboratórios durante as aulas sem que esses estejam devidamente matriculados na disciplina, a não ser com autorização do docente.

Art. 12º. Não será permitida a permanência de usuários no laboratório quando estes não estiverem trabalhando diretamente nas atividades nas quais estão cadastrados.

Art. 13º. Está vetado o uso do laboratório como ambiente de estudo em grupo e/ou para reuniões sem a devida autorização do coordenador.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CAMPUS JAGUARIBE

Art. 14º. Os usuários deverão respeitar seu horário de uso do laboratório pré-estabelecidos pelo coordenador do laboratório.

Art. 15º. É terminantemente proibido comer, beber ou fumar dentro do laboratório.

Art. 16º. É proibido guardar alimentos e utensílios utilizados para alimentação na geladeira ou freezer.

Art. 17º. É proibido utilizar os fornos micro-ondas ou as estufas dos laboratórios para aquecer alimentos para consumo humano.

Art. 18º. Os usuários devem utilizar vestimenta adequada e equipamentos de segurança apropriados (jalecos, sapatos fechados, luvas, dentre outros) sempre que a atividade desenvolvida no laboratório envolva o manuseio de materiais biológicos ou químicos nocivos à saúde.

Art. 19º. Ao final dos procedimentos de laboratório, deve-se lavar as mãos e remover todo o equipamento de proteção, incluindo luvas e jalecos.

CAPÍTULO IV
DO ACESSO AO LABORATÓRIO

Art. 20º. Para melhor controle do acesso aos laboratórios, seus usuários deverão ser cadastrados. Para tanto, tal cadastro deverá ser realizado por todos os discentes que participam de projetos de pesquisa, ensino, extensão e monitoria, docentes e servidores do IFCE – Campus Jaguaribe, caso seja necessário o uso do laboratório em suas atividades rotineiras.

Art. 21º. Os visitantes e demais usuários não cadastrados deverão assinar o livro de visitas presente no laboratório.

Art. 22º. Os horários de funcionamento do Laboratório estarão fixados na entrada do mesmo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CAMPUS JAGUARIBE

CAPÍTULO V
DA POLÍTICA DE UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

Art. 23º. Estereomicroscópios (lupas), microscópios e balanças de precisão deverão ser mantidos no local de permanência, não havendo sua movimentação para outro lugar. Ressalvados os casos especiais com autorização do coordenador do laboratório.

Art. 24º. O uso de reagentes e materiais de consumo dos laboratórios terá prioridade para as aulas práticas, podendo ser utilizados em projetos de pesquisa e extensão, caso previamente autorizado pelo coordenador.

Parágrafo único. Os materiais adquiridos para pesquisa deverão ser acondicionados nos espaços reservados para os docentes ou em locais definidos junto aos técnicos de laboratório, para que não sejam utilizados para outros fins.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25º. Casos não previstos neste regulamento serão resolvidos pela coordenação do laboratório, juntamente com a coordenação do curso e/ou direção.

Jaguaribe, 07 de maio de 2014.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CAMPUS JAGUARIBE

Colegiado do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas, IFCE - Campus Jaguaribe

Valdineia Soares Freitas (Presidente do Colegiado e docente área específica - Suplente)

Cícero Antônio Maia Cavalcante (Coordenador do curso)

Neide Maria Machado de França (Pedagoga)

Pablo Alfredo Saip Baier (Docente área básica - Titular)

Luana Maria de Lima Santos (Docente área básica - Suplente)

Ileane Oliveira Barros (Docente área específica - Titular)

Edson Carlos da Silva (Discente - Titular)

Francisca Klécia Bernardino da Silva (Discente - Suplente)

Coordenação Técnico-Pedagógica, IFCE - *Campus Jaguaribe*

José Ronaldo Ribeiro da Silva (Técnico em assuntos educacionais)